



PEDIDO DE COMPRA: 000163 / 2025
EMIÇÃO: 17/09/2025
SECRETARIA: SECRET. MUN. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Aquisição de um Veículo zero quilômetro para o setor do Cadastro Único.

Justificativa: Justifica-se a aquisição a necessidade de atender as demandas do setor, como apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, bem como realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias. Também devemos observar que o território do município é majoritariamente rural e por esse motivo precisamos de meios de transporte eficientes para possibilitar as entrevistas domiciliares às famílias para manutenção dos seus benefícios. Recursos advindos de verbas através do vínculo 660, sub. Vínculo 660.08.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de um Veículo zero quilômetro para o setor do Cadastro Único.

A contratação é necessária para atender as demandas do setor, como apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, bem como realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias. Também devemos observar que o território do município é majoritariamente rural e por esse motivo precisamos de meios de transporte eficientes para possibilitar as entrevistas domiciliares às famílias para manutenção dos seus benefícios.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi - RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para o fornecimento de um Veículo zero quilômetro para o setor do Cadastro Único, que deve possuir no mínimo as seguintes especificações:

Veículo novo zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2025; capacidade mínima para 5 ocupantes; com no mínimo 4 portas; com no mínimo motor 1.0 CC e 12 válvulas; no mínimo 77 CV (gasolina) e mínimo 82 CV (etanol); rodas de aço ou esportiva com dimensão mínima aro 14"; ar condicionado de fábrica; travamento elétrico nas portas; no mínimo 2 airbags; sistema de freios com ABS; bancos dianteiros reclináveis; rádio com bluetooth entrada USB no mínimo 2 altofalantes; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; seguindo as normas de resolução do CONTRAN e todos os demais itens obrigatórios pelo CTB (código de trânsito brasileiro); garantia mínima de 12 (doze) meses.

Justificativa:

Para justificar a despesa, a mesma está enquadrada nos tipos de despesa definidos no artigo 12 e associada a finalidades definidas no artigo 11 da Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersectorial do Programa, e dá outras



providências.

Art. 11. Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente naquelas voltadas às seguintes finalidades:

[...]

III – apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

[...]

VI – acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

[...]

X – realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

[...]

XIV – outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

(BRASIL, 2024, art. 11).

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata o art. 11, caput, serão executados, respeitadas as finalidades previstas nesta Portaria e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes tipos de despesa:

[...]

III – aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes.

(BRASIL, 2024, art. 12).

Da entrega:

O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal de Itacurubi (almoxarifado), no seguinte endereço: Av. Dez de Abril, nº 910, Centro, na cidade de Itacurubi – RS, de segunda à sexta, no horário compreendido das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal designado. A CONTRATADA deverá comunicar, antecipadamente, a data da entrega.

Dos direitos:

Constituem direitos do contratante que o serviço objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATADA:

I- Fornecer os bens satisfatoriamente, conforme o modo, quantidades e o tempo convencionados, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itacurubi.

III - Trocar o produto se estiver em desacordo com as especificações do objeto.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

V- Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VII- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros.

DA CONTRATANTE:

I- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

II- Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

III- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VII- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021.

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são de:

01 VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO

- Estima-se a compra de 1 (um) Veículo novo zero quilômetro conforme as seguintes especificações: ano de fabricação e modelo 2025; capacidade mínima para 5 ocupantes; com no mínimo 4 portas; com no mínimo motor 1.0 CC e 12 válvulas; no mínimo 77 CV (gasolina) e mínimo 82 CV (etanol); rodas de aço ou esportiva com dimensão mínima aro 14"; ar condicionado de fábrica; travamento elétrico nas portas; no mínimo 2 airbags; sistema de freios com ABS; bancos dianteiros reclináveis; rádio com bluetooth entrada USB no mínimo 2 altofalantes; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; seguindo as normas de resolução do CONTRAN e todos os demais itens obrigatórios pelo CTB (código de trânsito brasileiro); garantia mínima de 12 (doze) meses.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico



Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de veículos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 99.166,83

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Veículo zero quilômetro para o setor do Cadastro Único, conforme as especificações/condições contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o §3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais provenientes desta contratação.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.